



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 33/2017

Ofício nº 102/2017 – GP.

Ipatinga, aos 11 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é criar o elemento de despesa 3.3.30.41.00 no projeto/atividade 2.24.01.26.452.0014.2165 Coordenação do Transporte e Trânsito.

O artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, em seu parágrafo 2º afirma que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Assegurar esse direito pressupõe desenvolver ações de educação voltadas para o trânsito, pois essas ações são singulares para preservar a vida, evitar acidentes e exercer a cidadania. A fiscalização também desempenha papel de grande importância, uma vez que influencia de maneira positiva, na segurança do trânsito.

Visando a garantia do direito a um trânsito seguro, a Prefeitura de Ipatinga propõe desenvolver ações em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais, por meio de convênio, com o intuito de promover a educação e a fiscalização no trânsito do município de Ipatinga.

Sendo assim, torna-se necessária a inclusão do elemento 3.3.30.41.00 no projeto/atividade 2.24.01.26.452.0014.2165 da Coordenação do Transporte e Trânsito, no exercício de 2017, para a efetivação do convênio acima mencionado.

Diante do exposto e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 755
Data 11/04/17
Horário 17:35
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33/2017.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	Executivo	
Unidade	24.00	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade	24.01	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Função:	26	Transporte	
Sub-função:	452	Serviços Urbanos	
Programa:	0014	Mobilidade Urbana	
Projeto/Atividade:	2165	Coordenação do Transporte e Trânsito	
Fonte: 100 IDUSO P/V			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
Elemento de Despesa:	41	Contribuições	90.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			90.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	24.00	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade	24.01	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Proj/Ativ:	2.24.01.26.452.0014.2166	Manutenção de Vias Públicas	
Fonte: 100 IDUSO: P/V			
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de abril de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
Legislação e
Finanças
Para Fins de Parecer
em: *12* / *04* / *17*
Prazo para Parecer
Até: *24* / *04* / *17*

As Comissões de
Legislação e Finanças
V